

## LEI Nº 6.391

**INSTITUI A CAMPANHA “TAMPINHA PET”, DE ARRECAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFA PET, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a campanha “Tampinha Pet”, de arrecadação de tampinhas de garrafa *pet*, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. As tampinhas arrecadadas serão destinadas às Associações e Entidades ligadas à causa animal e/ou meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar a Campanha “Tampinha Pet”, junto às unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 3º Constitui finalidade da arrecadação de tampinhas à conscientização e importância da reciclagem para o meio ambiente, além de auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, além de contribuir para arrecadação de resíduos recicláveis, visando educar as crianças de modo que tornem a reciclagem um hábito, unindo meio ambiente, assistência social e proteção aos animais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 101/2021  
Autoria: Vereadora Sonia Regina Rodrigues

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6391  
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL: Oficial)